



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1347/03

Projeto de LEI nº 026/2003 data 05 / 11 / 2003

Assunto: **DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REABERTURA E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.**

Autor: DAVID MERIGUETI

As Comissões

De

Justiça e Finanças
Em, 06 / 11 / 2003

Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

*A Comissão que o Senador
Surgiu para o Projeto
celebrasse o Fim*



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 026/2003

As Comissões

— J *Justiça e Finanças*
Em, 06 / 10 / 2003

Presidente

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REABERTURA E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal na obrigação de executar obras de melhorias em todas as rodovias localizadas no âmbito do Município de Anchieta, compreendendo os serviços de reabertura e conservação de estradas.

§ 1º - A obrigação de que trata este artigo abrange as estradas vicinais e as que estão sob jurisdição do Município ou do Estado.

§ 2º - As obras poderão ser executadas por administração direta ou por empreitada, desde que atenda aos princípios legais vigentes.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal fixará uma placa indicativa no trecho em obras onde constará:

- a – Fonte de recursos
- b – Prazo de entrega da obra
- c – Recursos aplicados
- d – Empreiteira vencedora da concorrência pública.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá inclusive celebrar convênio com órgãos Estaduais, visando cooperação técnica e financeira para execução dos serviços segundo o disposto nesta Lei.

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Art. 3º - Ficam reconhecidos e considerados aceitas, todas as obras e serviços executados pela administração municipal a partir de 1º de janeiro de 2004, concernentes a melhoramentos nas estradas do município de Anchieta, assim compreendida municipal e estadual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 05 de outubro de 2003.

DAVID MERIGUETI
Vereador

As Comissões

De

Em, ____/____/____

Residente

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROTOCOLADO
Nº 1347/03-Fls. 47
Anchieta-ES 05/11/2003
Hora: 17:00 hs

Buscando a Integração Social